



MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDIC/SDIC Nº 38/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO D MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS, E O INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** (“**MDIC**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em Brasília/DF, CEP 70.053-900, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, Uallace Moreira Lima, nomeado por meio da Portaria CC-PR nº 1.552/2023, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2023, no exercício da competência delegada pelo art. 21 da Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 2233772; e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO** (“**IFSertãoPE**” e, em conjunto com o MDIC, os “**Partícipes**”), inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, com sede na Rua Aristarco Lopes, 240, em Petrolina/PE, CEP 56.302-100, neste ato representado por seu Reitor, Jean Carlos Coelho de Alencar, nomeado por meio de Decreto de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 2671023;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tendo em vista o que consta do Processo nº 19687.004788/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os Partícipes visando à realização de programa gratuito de apoio a negócios inovadores em nível subnacional, sob a marca *Powered by InovAtiva*, no município de Petrolina, estado de Pernambuco (“**Programa**”), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula única. O Programa poderá ser realizado em edição única ou em até 3 (três) edições executadas durante o prazo de vigência do Acordo, conforme o mútuo interesse dos Partícipes, manifestado por escrito pelos Gestores definidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula única. Caso os Partícipes decidam realizar mais de uma edição do Programa durante a vigência do Acordo, deverão observar e cumprir as etapas e atividades previstas no plano de trabalho para cada uma das edições realizadas, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDIC:

- a) apoiar, com compartilhamento de *know-how* e disponibilização de manuais e ferramentas digitais, a execução do Programa por parte do IFSertãoPE;
- b) oferecer capacitação para a equipe designada pelo IFSertãoPE na metodologia *Powered by InovAtiva*;
- c) oferecer capacitação para os mentores, avaliadores e facilitadores voluntários do Programa;
- d) fornecer curso de capacitação empreendedora aos projetos inovadores e startups participantes da primeira edição do Programa;
- e) desenvolver *landing page* para o Programa no portal InovAtiva, e disponibilizar acesso e funcionalidades da plataforma digital InovAtiva para a operação dos procedimentos de inscrição e seleção;
- f) prestar suporte remoto, em horário comercial, ao IFSertãoPE, para execução do Programa.

Subcláusula primeira. As obrigações do MDIC constantes desta cláusula poderão ser executadas, no todo ou em parte, por intermédio de organização da sociedade civil que atue como executora do **InovAtiva**, portfólio de programas e ações de apoio ao empreendedorismo inovador realizado pela Secretaria de

Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MDIC, mediante Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria celebrado com o Ministério (“**OSC InovAtiva**”).

Subcláusula segunda. As obrigações constantes das alíneas “c”, “d” e “g” poderão ser executadas por meio de parcerias do MDIC e/ou da OSC InovAtiva com entidades que possuam reconhecido *know-how* nessas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFSertãoPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFSertãoPE:

- a) atuar na qualidade de entidade executora de nível local (“**EEL**”), realizando, no mínimo, 1 (uma) edição do Programa durante a vigência do presente Acordo;
- b) comprometer-se com a execução diligente das atividades necessárias à realização do Programa, observando as instruções e orientações do MDIC e da OSC InovAtiva, no sentido de assegurar a efetividade e a qualidade das atividades da cooperação;
- c) designar equipe dedicada, composta por, no mínimo, 1 (um) coordenador com perfil gerencial e experiência em empreendedorismo inovador e 2 (dois) colaboradores com perfil técnico, para a execução do Programa;
- d) assegurar a alocação de recursos adequados para a execução do Programa;
- e) prospectar, capacitar e se relacionar institucionalmente com colaboradores voluntários para composição de bases de mentores e de avaliadores com atuação no ecossistema local, observadas as diretrizes do MDIC e da OSC InovAtiva;
- f) designar 2 (duas) ou mais pessoas, de quadro de pessoal próprio ou de instituições parceiras, para serem capacitadas como multiplicadores locais da metodologia de capacitação empreendedora do Programa;
- g) articular-se, no curso da realização das atividades atinentes ao Programa, com entidades do ecossistema de empreendedorismo inovador da região, assegurando oportunidades de participação ativa de representantes, com vistas à captação estruturada de percepções, comentários, dúvidas e sugestões de aperfeiçoamento da metodologia e do Programa;
- h) realizar, com apoio da OSC InovAtiva, os eventos de capacitação e conexão do Programa, conforme o previsto no plano de trabalho;
- i) produzir, coletar, registrar e transmitir, para a OSC InovAtiva, de forma contínua e periódica, dados estruturados e outras informações relevantes para a avaliação de efetividade e qualidade do Programa, incluindo percepções coletadas junto a participantes, colaboradores – voluntários ou não – e outros atores do ecossistema local de empreendedorismo inovador;
- j) observar o sigilo de documentos, manuais, ferramentas, sistemas, e demais materiais fornecidos pela OSC InovAtiva, assegurando que não sejam compartilhados por seus colaboradores e voluntários sem a autorização expressa da OSC InovAtiva;
- k) celebrar termos de confidencialidade e sigilo junto a colaboradores do IFSertãoPE e voluntários que irão atuar no Programa;
- l) assegurar que a equipe designada pela IFSertãoPE, bem como os empreendedores e avaliadores participantes do Programa, sejam cadastrados na plataforma digital do InovAtiva;
- m) utilizar a marca *Powered by InovAtiva* no contexto de atividades realizadas ao amparo do presente Acordo, em conformidade com as diretrizes de identidade visual e os manuais de uso de marca aplicáveis.

Subcláusula única. A partir da segunda edição do Programa, se houver, o curso de capacitação empreendedora oferecido aos projetos inovadores e startups participantes deverá ser ministrado por facilitador(es) local(is) designado(s) pelo IFSertãoPE, selecionado(s) entre os multiplicadores capacitados ao

longo da primeira edição, na forma da alínea “f”.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

No prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos representantes designados por cada Partícipe a comunicação com o outro Partícipe, incluindo a transmissão e recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que um representante designado por um dos Partícipes não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A substituição deverá ser informada ao outro Partícipe no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, devendo tal comunicado ser acompanhado da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações por elas.

Subcláusula segunda. As dotações do MDIC para atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto deste Acordo se dão por meio de repasse ao amparo de Termo de Colaboração celebrado com a OSC InovAtiva.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula primeira. Aplica-se o disposto nesta cláusula aos recursos humanos disponibilizados pela OSC InovAtiva.

Subcláusula segunda. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS

O IFSertãoPE poderá, na qualidade de entidade executora do Programa e a seu exclusivo critério, captar apoio na forma de patrocínio junto a empresas e outras entidades interessadas em colaborar para a realização do Programa ou para o custeio de atividades e eventos e ele associados.

Subcláusula primeira. Caberá exclusivamente ao IFSertãoPE a condução das tratativas junto aos potenciais patrocinadores, inclusive no que diz respeito à pactuação da forma de apoio e das contrapartidas correspondentes.

Subcláusula segunda. A coleta, custódia, aplicação e execução de recursos financeiros captados via patrocínio são de exclusiva responsabilidade do IFSertãoPE. O MDIC e a OSC InovAtiva não respondem pela destinação dos recursos captados pelo IFSertãoPE junto a terceiros, nem têm qualquer obrigação de acompanhamento ou fiscalização relativa à sua execução.

Subcláusula terceira. É vedada a captação de patrocínios junto a empresas ou organizações cuja imagem ou atuação esteja dissociada dos valores de promoção da cidadania, da inclusão, da sustentabilidade e da moralidade pública, ou que pratiquem ou incentivem quaisquer formas de discriminação ou de violência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Se houver necessidade, os Partícipes celebrarão instrumento próprio para acordar o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final de vigência, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos Partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro Partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- d) por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes farão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais

na internet, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula primeira. Os Partícipes e a OSC InovAtiva ficam autorizados a se pronunciar a respeito do Programa na condição de porta-vozes, não sendo alcançadas por esta autorização outras iniciativas, ações, programas e projetos realizados ou executados pelos Partícipes.

Subcláusula segunda. Os Partícipes elaborarão logomarca para o Programa, a qual deverá, necessariamente, incorporar a marca *Powered by InovAtiva*, observadas as instruções de uso e aplicação constantes do manual desta marca, e outros aplicáveis.

Subcláusula terceira. Todos os materiais de comunicação e divulgação relativos ao Programa, independentemente do suporte, deverão conter aplicação da logomarca descrita na subcláusula anterior.

Subcláusula quarta. Os Partícipes não utilizarão marca, logomarca, símbolo, sinal distintivo ou elementos visuais pertencentes a terceiros na publicidade vinculada a este Acordo. Se um dos Partícipes desobedecer essa proibição, o outro Partícipe ficará isento de qualquer responsabilidade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A coleta de dados pessoais de colaboradores e participantes do Programa deverá se dar mediante consentimento, para o qual se exige ciência das finalidades do tratamento, inclusive quanto às hipóteses de compartilhamento dos dados com terceiros e dos direitos do titular assegurados pela legislação.

Subcláusula primeira. No âmbito interno dos Partícipes, o tratamento de dados pessoais estará restrito às unidades gestoras do presente Acordo, conforme definidas no plano de trabalho, sendo vedado o seu compartilhamento com outros órgãos integrantes da estrutura administrativa do MDIC ou do IFSertãoPE sem prévia autorização do outro Partícipe e consentimento específico do titular.

Subcláusula segunda. Os Partícipes concordam que, no âmbito da execução do Acordo, a OSC InovAtiva, na qualidade de organização da sociedade civil celebrante de Termo de Colaboração com o MDIC e executora do InovAtiva, atuará como controladora dos dados pessoais; e o IFSertãoPE atuará como operador, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normas aplicáveis.

Subcláusula terceira. Os Partícipes compartilharão entre si, mediante o fornecimento de consentimento pelos titulares, dados pessoais dos participantes do Programa, observadas as disposições da LGPD e outras normas aplicáveis.

Subcláusula quarta. O IFSertãoPE, na condição de operador de dados pessoais, deverá observar as seguintes disposições:

- a) realizar o tratamento das informações a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções encaminhadas pela OSC InovAtiva, limitado à finalidade do presente instrumento;
- b) encaminhar à OSC InovAtiva, via e-mail, a relação de usuários que terão permissão para acessar a base de dados da plataforma digital InovAtiva para a exclusiva execução do objeto do Acordo, bem como informar qualquer alteração e/ou cancelamento de acesso;
- c) providenciar termo de confidencialidade com os seus colaboradores, parceiros e terceiros contratados para que executem as atividades previstas neste instrumento de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Subcláusula quinta. O IFSertãoPE deverá prontamente notificar a OSC InovAtiva por escrito caso:

- a) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça o IFSertãoPE de cumprir

quaisquer de suas obrigações previstas no Acordo e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais sob este Acordo;

b) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado sob este Acordo; e

c) tome conhecimento de qualquer incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados sob este Acordo, devendo tal notificação mencionar, no mínimo, as informações elencadas no art. 48, § 1º, da LGPD.

Subcláusula sexta. Fica expressamente vedado o compartilhamento dos dados pessoais obtidos em razão da execução do objeto do Acordo com terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela OSC InovAtiva, na qualidade de controladora dos dados.

Subcláusula sétima. O IFSertãoPE declara e garante que dispõe e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para garantir a confidencialidade e integridade dos dados pessoais tratados física ou eletronicamente, para garantir a proteção dessas informações sob sua guarda, impedindo acessos não autorizados aos dados pessoais, bem como a ocorrência de situações acidentais ou ilícitas que impliquem, dentre outras opções, em perda, alteração ou destruição dos dados.

Subcláusula oitava. Caso qualquer titular de dados pessoais tratados sob este Acordo questione o IFSertãoPE sobre o tratamento de seus dados pelos Partícipes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, o IFSertãoPE deverá se abster de responder diretamente e comunicará tal fato à OSC InovAtiva, que, na qualidade de controladora dos dados, providenciará o atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula nona. O IFSertãoPE responderá por quaisquer danos causados ao MDIC, à OSC InovAtiva ou a terceiros prejudicados se tratar os dados pessoais em desconformidade com as finalidades previstas neste Acordo, com a legislação aplicável ou com as instruções dadas pela OSC InovAtiva. O MDIC e a OSC InovAtiva terão direito de regresso contra o IFSertãoPE se forem obrigados a indenizar terceiros por danos causados em razão do descumprimento, pelo IFSertãoPE, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais.

Subcláusula décima. Os dados pessoais serão mantidos pelo IFSertãoPE apenas pelo período necessário para o atendimento de finalidades legítimas, conforme o disposto no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

Subcláusula única. A obrigação a que se refere a presente cláusula poderá ser considerada cumprida mediante relatório conjunto de execução de atividades produzido pelo IFSertãoPE e pela OSC InovAtiva, no âmbito da parceria descrita na subcláusula primeira da cláusula quarta, após análise e aprovação pelo MDIC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos,

por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Brasília/DF, na data de assinatura digital.

Pelo IFSertãoPE,

Documento assinado eletronicamente

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR

Reitor

Pelo MDIC,

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC CNPJ: 00.394.478/0001-43 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J Cidade: Brasília/DF CEP: 70.053-900 DDD/Fone: (61) 2027-7070 Esfera Administrativa Federal	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO IFSertãoPE CNPJ: 10.830.301/0001-04 Endereço: Rua Aristarco Lopes, 240 Cidade: Petrolina/PE CEP: 56.302-100 DDD/Fone: (87) 2101-2350
--	---

<p>Nome do responsável: Uallace Moreira Lima Matrícula funcional: 2233772 Cargo/função: Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J Cidade: Brasília, DF CEP: 70.053-900</p>	<p>Nome do responsável: Jean Carlos Coelho de Alencar Matrícula funcional: 2671023 Cargo/função: Reitor Endereço: Rua Aristarco Lopes, 240 Cidade: Petrolina/PE CEP: 56.302-100</p>
--	--

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Realização de programa subnacional de apoio a negócios inovadores <i>Powered by InovAtiva</i> em Petrolina/PE.	
Processo nº: 19687.004788/2024-65	
Data da assinatura: na data da assinatura digital	
Início: 08/2024	Término: 08/2026
O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes visando à realização de programa gratuito de apoio a negócios inovadores em nível subnacional, sob a marca <i>Powered by InovAtiva</i> , no município de Petrolina/PE.	

3. DIAGNÓSTICO

<p>Pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Startups (ABSTARTUPS) em 2023 indica que 85% das startups do Brasil estão concentradas em apenas dez estados, sete deles situados nas regiões Sul e Sudeste. Por sua vez, os Mapeamentos de Comunidades das regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste conduzidos pela ABSTARTUPS em 2020 apontam que mais de metade das startups dessas três regiões não passaram por nenhum programa de incubação, pré-aceleração e aceleração.</p> <p>As pesquisas indicam que as jovens empresas inovadoras brasileiras estão bastante concentradas nos grandes centros urbanos (especialmente nas capitais das regiões Sudeste e Sul), e que há grande disparidade entre os diversos ecossistemas de empreendedorismo inovador do país em termos de desenvolvimento e maturidade – tanto em nível inter-regional, quanto em âmbito intrarregional.</p>

4. ABRANGÊNCIA

As ações previstas no presente Acordo serão realizadas em Petrolina/PE e outros municípios onde o IFSertãoPE possui <i>campi</i> , tendo como público-alvo o ecossistema de empreendedorismo inovador local e os empreendedores e startups da região.

5. JUSTIFICATIVA

O fortalecimento de ecossistemas locais e a integração de seus atores são essenciais para o desenvolvimento do empreendedorismo inovador. Os ecossistemas combinam aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais e envolvem atores que trabalham de forma não coordenada, mas complementar e sinérgica, encorajando a criação e o desenvolvimento de empresas. Tais atores podem ser instituições já existentes na região, de diferentes esferas (como a acadêmica e a governamental), ou instituições criadas especificamente com a missão de fomentar a geração e o desenvolvimento de empresas, os mecanismos de incentivo ao empreendedorismo inovador.

Apoiar ecossistemas locais em desenvolvimento, por meio do estímulo à articulação e integração dos atores, da disseminação da cultura empreendedora e do compartilhamento das melhores práticas em aceleração de startups, é medida apta a induzir o crescimento, em quantidade e qualidade, dos negócios inovadores no País, bem como a distribuição mais equitativa desses negócios no território nacional. Além disso, tal apoio contribui para o amadurecimento desses ecossistemas, auxiliando-os a promover o próprio desenvolvimento de forma independente e sustentável.

Por sua vez, o InovAtiva, portfólio de programas e iniciativas do MDIC para promover o conhecimento, conexão, visibilidade e oportunidades para as startups brasileiras, acumula, desde 2013, ampla experiência nas melhores práticas em políticas públicas de apoio ao empreendedorismo inovador. A título exemplificativo, o InovAtiva Brasil, principal programa do hub, já atendeu mais de 4.000 startups e empreendedores de todo o país, e angariou diversos prêmios e reconhecimentos por parte de entidades como OCDE (2017), ABSTARTUPS (2016, 2020 e 2021) e 100 Open Startups (2019, 2020 e 2021).

Nesse sentido, considerando a concentração das startups brasileiras em poucos ecossistemas mais maduros, e a expertise acumulada pelo Departamento de Transformação Digital e Inovação em programas e iniciativas de apoio ao empreendedorismo inovador, faz-se útil e oportuna a intervenção prevista no presente Acordo de Cooperação Técnica.

6. OBJETIVOS

Objetivo geral

Estabelecer as diretrizes gerais e parâmetros a serem observados para a realização e aferição de resultados de programa subnacional de apoio a negócios inovadores *Powered by InovAtiva* em Petrolina/PE.

Objetivos específicos

- Fomentar a conversão de conhecimento acumulado e ideias inovadoras em novos negócios;
- Capacitar empreendedores da região e conectá-los a atores relevantes do ecossistema local;
- Promover a articulação e a integração entre os atores regionais para fortalecimento do ecossistema local, estimulando a cultura empreendedora;
- Ampliar a capacidade e o conhecimento do IFSertãoPE e de seus colaboradores e parceiros para atuar no fomento ao empreendedorismo inovador.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo MDIC, a unidade responsável será a Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador e Inovação Aberta do Departamento de Transformação Digital e Inovação da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, e os Gestores do Acordo serão:

- FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT, Coordenadora-Geral de Empreendedorismo Inovador e Inovação Aberta (titular)
- JOSÉ CARLOS OLIVEIRA ASSIS JÚNIOR, Chefe de Divisão de Ecossistemas de Empreendedorismo Inovador (suplente)

Pelo IFSertãoPE, a unidade responsável será a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, e os Gestores do Acordo serão:

- MARCELO ANDERSON BATISTA DOS SANTOS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (titular)
- GISLANE ROCHA DE SIQUEIRA GAVA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (suplente)

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, como resultados do presente Acordo:

- A realização de, no mínimo, uma edição de programa de apoio a negócios inovadores *Powered by InovAtiva* em Petrolina/PE;
- Equipe designada pelo IFSertãoPE capacitada na metodologia de apoio ao empreendedorismo inovador *Powered by InovAtiva*;
- 25 ou mais empreendedores(as) atendidos(as) em cada edição do programa;
- Formação de uma rede de mentores voluntários no ecossistema, composta por empreendedores experientes;
- Atores do ecossistema local treinados na metodologia de capacitação empreendedora do *Powered by InovAtiva*, e aptos a atuar como facilitadores em edições futuras;
- Produção de informações para subsidiar, por parte do MDIC, a avaliação e aperfeiçoamento do modelo de parceria para execução indireta de programa subnacional de aceleração de negócios inovadores.

9. PLANO DE AÇÃO

O cronograma previsto no plano de ação detalhado a seguir deverá ser observado para cada edição do Programa a ser realizada.

As atividades que competem ao MDIC serão executadas por intermédio de organização da sociedade civil executora do **InovAtiva**, conjunto de iniciativas de apoio ao empreendedorismo inovador realizadas pelo MDIC, por meio de termo de colaboração ou instrumento congênere celebrado com o Ministério.

As atividades que competem ao IFSertãoPE são aquelas designadas como de responsabilidade da Entidade Executora Local, ou “EEL”.

#	Atividade	Responsável	Início	Término	Resultados esperados
1	Etapa 1 – Preparação		Mês 1	Mês 2	
1.1	Customização do Programa				
1.1.1	Elaboração do regulamento do Programa com base na minuta disponibilizada	EEL	Mês 1	Mês 2	Regulamento da edição do Programa <i>Powered by InovAtiva</i> customizado com base na minuta disponibilizada e entregue ao MDIC
1.1.2	Customização do site e plataforma web conforme delineamentos do regulamento	MDIC	Mês 1	Mês 2	Site e plataforma customizados com as informações do ciclo na localidade e com as logos dos parceiros locais

1.1.3	Desenvolvimento da identidade visual do programa, seguindo as diretrizes do Powered by InovAtiva	EEL	Mês 1	Mês 2	Identidade visual elaborada com o nome do Programa e conjunto de logos de parceiros
1.1.4	Desenvolvimento do kit de divulgação do programa	EEL	Mês 1	Mês 2	Kit de divulgação composto de apresentação de slides, banners, vídeos e outros materiais para divulgação
1.1.5	Definir o modelo de participação dos demais atores do ecossistema do município junto da EEL na execução da edição do Programa Powered by InovAtiva	EEL	Mês 1	Mês 2	Elaboração de lista de atividades sob responsabilidade dos demais atores do ecossistema
1.2	Capacitação da equipe da Entidade Executora Local				
1.2.1	Reunião de kick-off e capacitação online para preparar a equipe da EEL no contexto da metodologia do Programa	MDIC	Mês 1	Mês 2	Reunião inicial entre a equipe da EEL e MDIC e capacitação online para a equipe da EEL
1.2.2	Capacitação online para preparar a Equipe da EEL no contexto da metodologia do Programa	MDIC	Mês 1	Mês 2	Capacitação online realizada
1.2.3	Disponibilização de manuais e ferramentas para a execução do programa	MDIC	Mês 1	Mês 2	Manuais e ferramentas com a explicação do programa e da execução de suas etapas disponibilizados
1.2.4	Disponibilização de suporte para a Equipe da EEL	MDIC	Mês 1	Mês 2	Suporte para dúvidas disponibilizado à EEL ao longo da execução do Programa
2.	Etapa 2 – Articulação		Mês 1	Mês 4	
2.1	Articulação de atores da região				
2.1.1	Mapeamento dos atores de empreendedorismo e inovação da região	EEL	Mês 1	Mês 1	Atores de empreendedorismo e inovação mapeados seguindo as diretrizes repassadas à EEL
2.1.2	Reuniões com instituições	EEL	Mês 1	Mês 1	Reuniões individuais com representantes das instituições do município para apresentação do Programa Powered by InovAtiva
2.1.3	Formação da rede de parceiros Powered by InovAtiva e construção do Plano de Ação dos parceiros	EEL	Mês 1	Mês 1	Rede de instituições parceiras formada e plano de ação dos parceiros elaborado coletivamente durante o evento
2.2	Formação da rede de Mentores				

2.2.1	Prospecção de mentores (indicações de parceiros)	EEL	Mês 1	Mês 2	Lista com potenciais mentores elaborada a partir das indicações da rede de parceiros assim como da prospecção ativa de mentores pela equipe da EEL
2.2.2	Seleção de mentores	MDIC	Mês 2	Mês 3	Mentores selecionados conforme orientações de seleção fornecidas para a EEL
2.2.3	Capacitação para mentores	MDIC	Mês 2	Mês 3	Mentores capacitados para a atuação no Programa
2.3	Articulação da Rede de Avaliadores				
2.3.1	Prospecção de avaliadores (indicações de parceiros)	EEL	Mês 1	Mês 2	Lista com potenciais avaliadores elaborada a partir das indicações da rede de parceiros assim como da prospecção ativa de avaliadores pela equipe da EEL
2.3.2	Seleção de avaliadores	EEL	Mês 2	Mês 3	Avaliadores selecionados conforme orientações de seleção fornecidas à EEL
2.3.3	Capacitação dos avaliadores	MDIC	Mês 2	Mês 3	Avaliadores assistiram à capacitação e estão aptos para realizar as avaliações dos projetos inscritos
2.4	Elaboração do Plano de Divulgação				
2.4.1	Elaboração do Plano de Divulgação com o detalhamento dos principais parceiros para divulgação	EEL	Mês 1	Mês 2	Plano de divulgação elaborado constando as atividades de divulgação que serão realizadas pelas instituições parceiras do Programa Powered by InovAtiva
2.5	Formação da Rede de Multiplicadores				
2.5.1	Indicação e seleção dos multiplicadores	EEL	Mês 2	Mês 3	Lista com potenciais monitores elaborada e validada junto ao MDIC
2.5.2	Capacitação dos multiplicadores	MDIC	Mês 3	Mês 4	Capacitação online e presencial (que poderá ocorrer junto do primeiro encontro presencial)
3.	Etapa 3 – Chamamento		Mês 2	Mês 4	
3.1	Divulgação da oportunidade				

3.1.1	Realização de evento institucional de lançamento	EEL	Mês 2	Mês 2	Programa Powered by InovAtiva oficialmente lançado no município em evento institucional com a presença dos atores do ecossistema do município (empreendedores, estudantes, professores, poder público, instituições de apoio, mídia, etc.)
3.1.2	Realização de eventos de divulgação nas instituições	EEL	Mês 2	Mês 3	Eventos de divulgação realizados em faculdades, universidades e demais instituições de ensino superior
3.1.3	Divulgação em meios digitais	EEL	Mês 2	Mês 3	Divulgação do Programa, das inscrições e dos eventos nos meios digitais (site, redes sociais do Programa e de parceiros, veículo de comunicação, etc.)
3.1.4	Suporte para dúvidas dos empreendedores	EEL	Mês 2	Mês 3	Dúvidas de empreendedores respondidas pela equipe da EEL durante a etapa de Chamamento
3.2	Captação de projetos				
3.2.1	Abertura das inscrições e disponibilização do formulário de inscrições	EEL	Mês 2	Mês 3	Abertura das inscrições na Plataforma InovAtiva
3.2.2	Envio de boletins semanais aos parceiros	EEL	Mês 2	Mês 3	Envio de boletins semanais aos parceiros constando o número de inscrições vinculadas a cada instituição e outras informações relevantes do Programa, conforme orientações e modelos fornecidos
3.2.3	Fechamento das inscrições	EEL	Mês 2	Mês 3	Fechamento das inscrições na Plataforma do Programa
3.2.4	Divulgação das estatísticas de projetos submetidos	EEL	Mês 3	Mês 3	Tratamento dos dados e divulgação das estatísticas dos projetos submetidos, conforme orientações fornecidas
3.2.5	Aplicação de Pesquisa de feedback com os proponentes	EEL	Mês 3	Mês 3	Pesquisa de feedback aplicada com os proponentes de projetos para o Programa powered by InovAtiva
3.3	Avaliação e seleção dos projetos				

3.3.1	Avaliação dos projetos submetidos	EEL	Mês 3	Mês 4	Todos os projetos submetidos avaliados por dois avaliadores no prazo estabelecido
3.3.2	Selecionar ideias com discrepâncias e distribuir para os árbitros	EEL	Mês 3	Mês 4	Projetos com notas discrepantes identificados e distribuídos para os avaliadores árbitros
3.3.3	Avaliação das ideias discrepantes pelos árbitros	EEL	Mês 3	Mês 4	Projetos discrepantes avaliados pelos avaliadores árbitros no prazo estabelecido
3.3.4	Seleção de 25 projetos conforme critérios estipulados em regulamento	EEL	Mês 3	Mês 4	25 projetos selecionados conforme critérios estabelecidos no Regulamento
3.3.5	Divulgação dos projetos aprovados	EEL	Mês 4	Mês 4	25 projetos selecionados divulgados no subsite do programa e em suas redes sociais
3.3.6	Aplicação de Pesquisa de feedback com avaliadores	EEL	Mês 4	Mês 4	Pesquisa de feedback aplicada com os avaliadores após o término das avaliações
4.	Etapa 4 – Evolução		Mês 3	Mês 7	
4.1	Capacitação Empreendedora				
4.1.1	Webinar de Boas-Vindas	EEL	Mês 3	Mês 4	Encontro online a ser realizado antes da primeira semana de Capacitação Empreendedora, para apresentação do programa, metodologia e instituições envolvidas. É organizado pela EEL de maneira prévia ao Evento Presencial
4.1.2	1 ^ª Lab de Aprendizagem (presencial)	EEL	Mês 4	Mês 4	Início da capacitação empreendedora realizada por meio de um evento presencial, organizado pela EEL, no município.

4.1.3	9 Labs de Aprendizagem (online)	MDIC / EEL	Mês 4	Mês 7	Encontros online de capacitação empreendedora realizada nas semanas subsequentes ao primeiro encontro presencial. Os labs serão ministrados por facilitadores providos pelo MDIC ou entidades parceiras na primeira edição do Programa na localidade; a partir da segunda edição, serão ministrados por facilitadores locais (multiplicadores treinados na 1ª edição)
4.1.4	Realização de 4 Atividades Extras	EEL	Mês 4	Mês 7	Encontros presenciais ou online, organizados pela EEL, que configuram Atividades Extras da capacitação empreendedora durante a Etapa Evolução.
4.2	Mentoria				
4.2.1	Realização do <i>matching</i> dos projetos com mentores	EEL	Mês 4	Mês 4	<i>Matching</i> realizado conectando os projetos com os mentores
4.2.2	Realização das mentorias individuais	EEL	Mês 4	Mês 7	Acompanhamento da realização das mentorias individuais, garantindo que os <i>matches</i> aconteçam e, se necessário alocando novos mentores para startups
4.2.3	Aplicação de Pesquisa de feedback das mentorias com os projetos inovadores e startups participantes	EEL	Mês 6	Mês 7	Pesquisa de feedback para os empreendedores aplicada
4.2.4	Aplicação de Pesquisa de feedback das mentorias com os mentores	EEL	Mês 6	Mês 7	Pesquisa de feedback para os mentores aplicada
5.	Etapa 5 – Conexão		Mês 6	Mês 7	
5.1	Demoday e Evento final				

5.1.1	Abertura de inscrições e realização de convites	EEL	Mês 6	Mês 7	Realização de processo de inscrição dos projetos inovadores e startups participantes segundo o modelo fornecido; convite para que mentores, parceiros e atores participantes da banca de <i>Demoday</i> confirmem sua presença, mediante inscrição, no evento.
5.1.2	Elaboração da programação no evento <i>Demoday</i>	EEL	Mês 7	Mês 7	Além das Bancas de <i>Demoday</i> , o evento deverá contar com atividades como: abertura, <i>pitch</i> reverso, nova sessão de mentorias, mentoria coletiva e encerramento com anúncio das Startups Destaque.
5.1.3	Realização de bancas de <i>Demoday</i> para apresentação das soluções geradas pelas equipes participantes para investidores, parceiros e potenciais clientes	EEL	Mês 7	Mês 7	Bancas de <i>Demoday</i> realizadas com a presença de todas as startups ativas do ciclo, mentores, investidores, parceiros e potenciais clientes, de forma a dar visibilidade às startups. Atividade organizada pela EEL
5.1.4	Aplicação de Pesquisa de Feedback com participantes do <i>Demoday</i>	EEL	Mês 7	Mês 7	Pesquisa de feedback para os participantes do <i>Demoday</i> (empreendedores, mentores, parceiros e membros da banca) aplicada
5.2	Relatório de Atividades				
5.2.1	Elaboração do relatório de atividades do Programa	EEL	Mês 7	Mês 8	Relatório elaborado conforme modelo recebido e enviado ao MDIC
6	Etapa 6 – Avaliação dos resultados		Mês 7	Mês 18	
6.1	Aplicação da Pesquisa de Acompanhamento e Impacto				
6.1.1	Aplicação da Pesquisa de Acompanhamento após 3 meses da finalização do ciclo	EEL	Mês 10	Mês 10	Pesquisa de Acompanhamento aplicada no prazo estabelecido de 3 meses após a finalização do ciclo; envio dos resultados ao MDIC

6.1.2	Aplicação da Pesquisa de Acompanhamento após 12 meses da finalização do ciclo	EEL	Mês 18	Mês 18	Pesquisa de Acompanhamento aplicada no prazo estabelecido de 12 meses após a finalização do ciclo; envio dos resultados ao MDIC
6.2	Análise das lições aprendidas				
6.2.1	Análise das lições aprendidas	EEL	Mês 7	Mês 7	Documento com compilação das lições apreendidas (ações realizadas, resultados e feedbacks) e reunião entre EEL e MDIC para discussão das lições aprendidas
6.3	Avaliação de resultados				
6.3.1	Elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Acordo	EEL e MDIC	Até 90 dias após a conclusão da última edição do Programa		Relatório elaborado com estatísticas, resultados alcançados e <i>cases</i> gerados pelo Programa Powered by InovAtiva no município



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Coelho de Alencar, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uallace Moreira Lima, Secretário(a)**, em 12/08/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44126363** e o código CRC **3B260732**.